



Prefeitura  
de Jundiaí

## **DECRETO Nº 32.572, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes públicos das Unidades de Gestão requisitantes, na fase preparatória da licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0024888/2022, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, -----  
-----

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação das Unidades de Gestão na fase preparatória da licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 7º e seguintes, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos), no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas

relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação dos agentes públicos na fase preparatória prevista na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando as disposições deste Decreto, no que couber.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 3º** As Unidades de Gestão requisitantes, por meio dos seus Gestores, deverão designar servidores que compõe o seu quadro de funcionários para atuarem na fase preparatória dos processos licitatórios, bem como para instrução de procedimentos auxiliares e das contratações diretas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º** Os servidores serão designados por meio de ato específico de cada Unidade de Gestão, expedida pelo respectivo Gestor da Unidade, e poderão também ser designados para atuarem em equipes de apoio para auxiliar os agentes de contratação ou da comissão de contratação.

**Art. 5º** Os servidores designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** - tenham, preferencialmente, atribuições ou conhecimentos na área de licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

**II** - tenham passado por treinamento junto aos Departamentos de Compras Governamentais e de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas; e

**III** - tenham conhecimento técnico ou conhecimento relevante sobre as necessidades da Unidade de Gestão em que atua ou tenha sido devidamente instruído.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Caberá aos servidores designados a atuação na Unidade de Gestão para o cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial:

**I** - quanto à fase de planejamento das licitações, especialmente com relação ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** - atuar diretamente na confecção ou na supervisão da elaboração dos seguintes documentos:

**a)** estudos técnicos preliminares, conforme §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** anteprojeto, termo de referência e/ou projeto básico, conforme o caso;

**c)** pesquisa de preços, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**d)** solicitação de compras;

**III** - observar o planejamento da Unidade requisitante para que os documentos elencados no inciso II deste artigo sejam confeccionados em tempo hábil, levando em consideração os trâmites e prazos legais que envolvem os processos licitatórios;

**IV** - requisitar apoio técnico, se o caso, para subsidiar a criação dos documentos relacionados no inciso II;

**V** - realizar pesquisas, diligências, consultas ou outro meio necessário para a boa instrução processual;

**VI** - auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação formalmente acerca de impugnações, questionamentos, análises técnicas de catálogos, laudos e outros;

**VII** - atuar de forma proativa e dar impulso ao processo licitatório na fase preparatória em observância ao princípio da celeridade;

**VIII** - contribuir para que todos os elementos necessários na fase preparatória estejam aptos a serem enviados ao setor de licitação, com a devida aprovação do Gestor ou autoridade competente;

**IX** - auxiliar na prestação de esclarecimentos aos agentes de contratação, à comissão de contratação, à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania ou a outras Unidades que venham a requerer informações sobre os elementos referentes à fase preparatória.

§ 1º Todas as ações do servidor designado deverão ser acompanhadas por autoridade competente da Unidade de Gestão requisitante.

§ 2º Os documentos elaborados ou supervisionados pelo servidor designado deverão ser validados e autorizados pela autoridade competente da Unidade de Gestão interessada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2023, para fins da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

*(assinado eletronicamente)*

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 24/02/2023, às 12:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiáí**, em 24/02/2023, às 18:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 24/02/2023, às 18:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0708908** e o código CRC **068453A7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP  
13214-900

Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0024888/2022

0708908v4